

c) que seja oficiado o jornal Diário do Amazonas para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve publicação em seu jornal impresso, no período de 26 a 30 de junho de 2020, do Extrato da Licitação Tomada de Preço n. 003/2020 de Manicoré; se sim, enviar comprovante;

d) que se expeça recomendação ao Município de Manicoré/AM para que tome medidas paliativas para dar trafegabilidade da "Estrada do Sindicado" e "Ramal do Monte Santo", com urgência, enviando a este parquet, prazo de 20 (vinte) dias, cronograma de execução, tendo em vista que houve o adimplemento total por parte do município do Contrato N. 384/2020 – CPL-PM;M;

V – DIVULGAR em mural próprio, para fins de publicação, cópia desta Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, inc. V, da Resolução CSMP n. 006/2015.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manicoré/AM, 04 de maio de 2021.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021 – 1ªPJMIN

INQUÉRITO CIVIL N. 001/2021 – 1ªPJMIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça Substituto, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 e Resolução nº 06/2015 – CSMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, caput, que: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

CONSIDERANDO que ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei (art. 2º, da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º, da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando: I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que são modalidades de licitação: II – tomada de preços (art. 22, inciso II, da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação (art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que a execução do Contrato n. 347/2020 firmado entre o município de Manicoré/AM com a empresa Sigma Engenharia e Consultoria LTDA, em 2020, para a recuperação da Estrada do Sindicado e Ramal do Monte Santo não sanou os anseios dos moradores que usam a via, bem como a vistoria in loco, realizada pelo Ministério Público, constatou que as estradas objeto da licitação estão intrafegáveis, mesmo poucos meses da entrega das obras;

CONSIDERANDO que é dever do Município fiscalizar e atestar a entrega de obras em execução, bem como notificar a má-prestação de serviço ou sua inexecução para garantir a eficiente aplicação dos recursos públicos, o que não se vislumbrou nesta obra – conforme verificação preliminar dos documentos e visita in loco;

CONSIDERANDO que devido à cominação do período chuvoso do "inverno amazônico" com a má-prestação da execução do contrato n. 347/2020 – CPL/Manicoré/AM, as estradas estão intrafegáveis e que é essencial para o deslocamento dos moradores residentes nas comunidades próximas, inclusive no escoamento da produção dos comunitários;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Município de Manicoré, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, que tome medidas paliativas no sentido de dar trafegabilidade à "Estrada do Sindicado" e ao "Ramal do Monte Santo", realizando reparos nos pontos problemáticos das vias, tendo como parâmetro o relatório fotográfico anexo, com urgência, enviando ao Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, cronograma de execução e relatório documental/fotográfico de antes, durante e depois dos serviços, tendo em vista que houve o adimplemento por parte do município em relação ao Contrato n. 384/2020 –

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CPL/PM, derivada do procedimento licitatório Tomada de Preço 03/2020 – Manicoré/AM;

Ressalta-se que o não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Remeta-se uma cópia da presente ao Prefeito Municipal de Manicoré/AM.

Publique-se.

Manicoré/AM, 04 de maio de 2021.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0003/2021/27PJ

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000303-4
Reclamante: SILVIA SANTAREM MARTINS
Reclamado: HEMOAM
Assunto: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 39, caput, e § 4º, da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento, a quem possa interessar, que foi arquivado o Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000303-4.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no § 6º do art. 39 da Resolução nº 006/2015/CSMP, a ser interposto no prédio-anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas, localizado na Rua Belo Horizonte, n.º 500, Adrianópolis.

Manaus/AM, 03 de maio de 2021.

NILDA SILVA DE SOUSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0008/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001805-3, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000197-7 "suposto descumprimento de decisão judicial por parte da Delegada Plantonista da DEPCA, Benvinda de Gusmão Santana", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 04 de maio de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça

Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 0009/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007- CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007- CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00003385-4, cujo objeto consistia na apuração de supostas práticas de assédio moral, calúnia e difamação por parte do Delegado Jony Clay Rodrigues contra ex-motorista de viatura da Polícia Civil do Amazonas;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000166-6 com vistas à apurar supostas práticas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva